PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 8101
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

PREFEITURA DE PEABIRU
SECRETARIA DE GESTÃO
PUBLICAÇÃO
Jornal: Diário Oficial
Data: 16/08/24
Edição nº: 483
Visto: Terezinha

LEI N.º 1659/2024

SUMULA: FIXA EM PARCELA UNICA O SUBSIDIO MENSAL DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PEABIRU, DA GESTÃO 2025/2028, A VIGORAR A PARTIR DE 1° (PRIMEIRO) DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sancionei a seguinte

LEI:

Art. 1° O subsídio mensal do **Prefeito Municipal**, da gestão 2025/2028, corresponderá, **a partir de 1° (primeiro) de janeiro de 2025**, à parcela única de **R$ 24.007,83 (vinte e quatro mil, sete reais e oitenta e três centavos).**

Art. 2° O subsídio mensal do **Vice-Prefeito Municipal**, da gestão 2025/2028. corresponderá, **a partir de 1° (primeiro) de janeiro de 2025**, à parcela única de **R$ 8.002,61 (oito mil, dois reais e sessenta e um centavos).**

Art. 3° O subsídio mensal de **Secretário Municipal**, da gestão 2025/2028, corresponderá, **a partir de 1°(primeiro) de janeiro de 2025**, à parcela única de **R$ 10.289,07 (dez mil, duzentos e oitenta e nove reais e sete centavos).**

§ 1° O Chefe de Gabinete do Prefeito e Procuradores, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2° O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 4° Os valores constantes nos arts. 1°, 2° e 3°, desta lei, serão recompostos, pelos mesmos índices e nas mesmas datas em que se der a reposição salarial dos servidores municipais, até o limite das perdas inflacionárias do período, vedada a recomposição em prazo inferior a um ano a contar de 1° (primeiro) de janeiro de 2025.

Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia e aplicabilidade a partir em 1° de janeiro de 2025.

Peabiru, 13 de agosto de 2024.

JÚLIO CEZAR FRARE
Prefeito